LEI Nº 2.824/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (FUNED) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO E EMPREGO NAS DIVERSAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Fundação Ezequiel Dias (FUNED) para aquisição de medicamentos para uso e emprego nas diversas unidades de Assistência Médica do Município.

ART. 2º - Fica referendado o teor do convênio anexo a esta Lei para ser assinado pelo Executivo Municipal.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

Prefeitura Municipal

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

Entre a Fundação Ezequiel Dias, sediada à Rua Conde Pereira Carneiro, 80, Gameleira, nesta capital, CGC nº 17.503.475/0001-01, representada por seu Superintendente Geral, Dr. Diógenes Gonçalves Fantini aqui denominada FUNED, e a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, deste Estado, representada por seu Prefeito abaixo-assinado, aqui denominada Prefeitura, ficou justo e acertado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, o fornecimento, pela FUNED de medicamentos de sua produção para a Prefeitura, a um preço compatível, próximo de seu custo, a fim de que o poder público municipal possa melhor atender sua população carente e de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - PEDIDO

2.1 - O fornecimento de medicamento deverá ser precedido de um pedido formal da Prefeitura, especificando o nome e a quantidade de cada medicamento.

2.2 - De acordo com o pedido, a FUNED fornecerá à Prefeitura o competente orçamento que deverá ser empenhado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 - O pagamento do pedido será feito antecipadamente, na sua totalidade.

3.2 - A FUNED poderá a requerimento da Prefeitura, desdobrar o pagamento do pedido em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) com o prazo de até 30 (trinta) dias.

3.2.1 - No caso do parcelamento a Prefeitura dará em garantia do remanescente do pagamento, parcela do ICMS, através de um termo a ser lavrado, acompanhado da competente procuração autorizando a FUNED a receber, diretamente, do banco, a parcela garantida.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA

4.1 - Os medicamentos constantes do pedido, serão entregues à Prefeitura na sede da FUNED, ficando desde já descartada qualquer remessa por sua conta e risco.

4.2 - A entrega dos medicamentos constantes do pedido, poderá se dar parceladamente, de acordo com a conveniência da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo deste Convênio é de um ano, a contar de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado se assim entenderem as partes convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido pela inadimplência de qualquer de sua cláusulas ou por acordo das convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BELO HORIZONTE,